

**COMUNICADO CG nº 1789/2017  
(Protocolo CPA nº 2015/55553 - SPI)**

A Corregedoria Geral da Justiça, considerando a necessidade de atualização dos procedimentos das fases de execução, bem como o disposto nos Provimentos CG nº 16/2016, 60/2016 e Resolução 76 do CNJ, **COMUNICA** aos Magistrados, Defensores Públicos, Advogados, Procuradores, Dirigentes e Servidores em geral das Unidades Judiciais da Primeira Instância da área cível em geral, que no tocante ao protocolo eletrônico de petições e o processamento do cumprimento de sentença, devem ser observadas as orientações que seguem:

**PARTE I - ORIENTAÇÕES REFERENTES AO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO:**

**1. REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA:** A petição deverá ser endereçada ao processo de conhecimento:

- a) No peticionamento eletrônico, acessar o menu "**Petição Intermediária de 1º Grau**";
- b) Preencher o número do processo principal;
- c) O sistema completará os campos "Foro" e "Classe do Processo";
- d) No campo "Categoria", selecionar o item "Execução de Sentença";
- e) No campo "Tipo da Petição", selecionar o item "156 - Cumprimento de Sentença" ou "157 - Cumprimento Provisório de Sentença" ou "12078 – Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública", conforme o caso;

**1.1. PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA INCIDENTAL:**

Para os futuros peticionamentos de intermediárias nos autos do cumprimento de sentença, o advogado deverá indicar o número do processo de execução (**Cumprimento de Sentença**).

No campo "Categoria", deverá ser selecionado "Petições Diversas", e no campo "Tipo da Petição", deverá ser selecionado o item correspondente ao pedido ou providência desejados.

**2. REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – DISTRIBUIÇÃO:**

O pedido de cumprimento de sentença será, todavia, distribuído, quando houver de se processar necessariamente em juízo diverso daquele que proferiu a condenação, quando a lei facultar ao exequente a opção pelo juízo ou na hipótese de cumprimento de sentença decorrente de ações coletivas (**Comunicado CG nº 843/2016**). Neste caso:

- a) No peticionamento eletrônico, acessar o menu "**Petição Inicial de 1º Grau**";
- b) Preencher os campos "Foro" e "Competência";
- c) No campo "Classe do processo", selecionar o item "156 - Cumprimento de Sentença" ou "12078 – Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública", conforme o caso;
- d) Preencher os campos "Assunto principal", "Outros assuntos" e "Valor da ação".

**3. REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DIGITAL EM PROCESSOS FÍSICOS:**

Os pedidos de "Cumprimento de Sentença" deverão ser feitos pelo peticionamento eletrônico, ainda que os processos de conhecimento sejam físicos (**Provimento CG nº 16/2016**);

Deverão ser anexados ao pedido os documentos que seguem: petição, mandado de citação; procuração dos advogados das partes; planilhas de órgão pagador (nos feitos da Fazenda Pública); sentença, acórdão, certidão do trânsito em julgado (se o caso) e documentos pertinentes ao pedido do início da fase executiva (**Provimento CG 60/2016**).

**PARTE II - ORIENTAÇÕES REFERENTES AO PROCESSAMENTO NA UNIDADE JUDICIAL**

**4. ANOTAÇÕES DE TRÂNSITO EM JULGADO, EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DA AÇÃO DE CONHECIMENTO:**

Finda a fase de conhecimento e havendo expectativa de prosseguimento com o cumprimento da sentença, deverá a Serventia:

- a) **Nas hipóteses de procedência e procedência parcial** lançar a movimentação "**Cod. 60698 - Trânsito em Julgado às Partes - Proc. em Andamento**", para mantê-lo na situação "Em Andamento" e aguardar no prazo por 30 dias;

Decorrido o prazo de 30 dias do trânsito em julgado e na omissão do vencedor da demanda em ajuizar o cumprimento providenciar o arquivamento da ação de conhecimento. Lançar a movimentação

"Cód. 61614 - Arquivado Provisoriamente". (nos feitos digitais o sistema moverá automaticamente o processo para a fila de "Arquivados").

**b) Na hipótese de improcedência, lançar a movimentação "Cód. 60690 – Trânsito em Julgado às Partes – com Baixa"** para a devida anotação automática no Distribuidor (Art. 59 das NSCGJ);

Decorrido o prazo de 30 dias do trânsito em julgado e na omissão do vencedor da demanda em ajuizar o cumprimento providenciar o arquivamento da ação de conhecimento. Lançar a movimentação "**Cód. 61615 - Arquivado Definitivamente**" (nos feitos digitais o sistema moverá automaticamente o processo para a fila de "Arquivados").

#### **5. REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – CADASTRO DA PETIÇÃO:**

Requerido o cumprimento de sentença por petição intermediária (Parte I, item 1 acima), no ato do cadastramento do pedido o sistema adotará a tramitação em **apartado**, com geração de numeração própria.(alterar o art. 917, § 3º, das NSCGJ)

#### **6. ARQUIVAMENTO DA AÇÃO DE CONHECIMENTO APÓS O CADASTRO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA:**

##### **a) Tramitação digital:**

Tratando de ação de conhecimento no formato digital, arquivar os autos com o lançamento da movimentação "**Cód. 61615 - Arquivado Definitivamente**".

##### **b) Tramitação física:**

Tratando-se de ação de conhecimento no formato físico, aguardar no prazo por 30 dias para eventual consulta e extração de cópias pelos interessados. Decorridos, arquivar os autos com o lançamento da movimentação "**Cód. 61615 - Arquivado Definitivamente**". (alterar art. 1.286, § 4º das NSCGJ).

**6.1.** Nas ações coletivas ou naquelas com diversos litisconsortes, caso o cumprimento de sentença não se refira a todas as partes, **arquivar provisoriamente os autos de conhecimento**, com o lançamento da movimentação "**Cód. 61614 - Arquivado Provisoriamente**". Os autos físicos deverão ser arquivados **em Cartório** para possibilitar a consulta pelos interessados.

#### **7. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR EXECUÇÃO FRUSTRADA:**

Se frustrada a execução e houver determinação de arquivamento do cumprimento de sentença, lançar a movimentação "**61613 – Arquivado Provisoriamente – Execução Frustrada**".

#### **8. ANOTAÇÕES DE TRÂNSITO EM JULGADO, EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR SATISFAÇÃO DO DÉBITO:**

Findo o "cumprimento de sentença" com a satisfação do débito, após o trânsito em julgado da sentença, a Serventia deverá:

##### **a) Tramitação digital:**

**a.1)** Lançar a certidão de trânsito em julgado (Categoria 13, **Modelo 701 - Certidão - Trânsito em Julgado com Baixa - Processo Digital**);

**a.2)** O sistema se encarregará de baixar o processo, lançando a movimentação "**60690 - Trânsito em Julgado às partes - com Baixa**";

**a.3)** Arquivar o processo lançando a movimentação "**Cód. 61615 - Arquivado Definitivamente**".

##### **b) Tramitação física:**

**b.1)** Lançar a certidão de trânsito em julgado (Categoria 13, Modelo "1000138 - Certidão - Trânsito em Julgado");

**b.2)** Lançar a movimentação "**60690 - Trânsito em Julgado às Partes - com Baixa**".

**b.3)** Arquivar o processo lançando a movimentação "**Cód. 61615 - Arquivado Definitivamente**".

#### **PARTE III – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**9)** Diante das novas regras estabelecidas neste comunicado a fila "PROCESSO DE CONHECIMENTO EM FASE DE EXECUÇÃO" será desativada. Em razão disso, no prazo de 15 dias úteis, as Serventias deverão lançar nos feitos que lá se encontram a movimentação "**61614 – Arquivado**

Provisoriamente" ou "Cód. 61615 - Arquivado Definitivamente", observado o disposto neste Comunicado. O sistema moverá o processo para a fila de "Arquivados".

**10)** Sempre que for realizada a extinção e arquivamento do cumprimento de sentença, principalmente daqueles cadastrados e processados antes deste comunicado, deverá a serventia verificar o andamento e a situação do processo de conhecimento, para eventual anotação de extinção e arquivamento, caso ainda não realizados.

**11)** As movimentações "61613 – Arquivado Provisoriamente – Execução Frustrada" e "Cód. 61614 - Arquivado Provisoriamente" alterarão a situação do processo para "suspensão" e manterão o apontamento nas certidões do Distribuidor.

**12)** As movimentações "Cód. 60690 – Trânsito em Julgado às Partes – com Baixa" e "Cód. 61615 - Arquivado Definitivamente" alterarão a situação do processo para "extinto", que deixarão de ser apontados nas certidões do Distribuidor.

**13)** A distribuição ou o cadastramento do cumprimento de sentença pelo Cartório apontarão os nomes dos executados nas certidões do Distribuidor.

**14)** Nos casos em que houver multiplicidade de partes e improcedência em relação a apenas algumas partes, deverá ser realizado o procedimento de baixa de partes (Menu: "Andamento/Histórico de Partes/ Evento de Código 1 – Baixa da Parte").

**15)** As movimentações "61613 – Arquivado Provisoriamente – Execução Frustrada", "Cód. 61614 - Arquivado Provisoriamente" e "Cód. 61615 - Arquivado Definitivamente" quando lançadas nos feitos digitais moverão automaticamente os processos para a fila de "Arquivados".

**16)** As Normas de Serviço da Corregedoria serão adaptadas aos novos procedimentos.

**17)** Os processos incidentes de cumprimento de sentença cadastrados com numeração do principal acrescida de número sequencial (/01, /02) deverão prosseguir nesse formato até sua extinção. As orientações de movimentações presentes neste Comunicado se aplicam a esses incidentes.

**18)** Ficam revogados os Comunicados CG nºs. 1631/2015, 1632/2015 e os dispositivos do Comunicado CG nº 438/2016 que contrariarem este comunicado.